



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 054/CAE-HFAG/2023**



**AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO**

**EMPRESA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**

**PAG 67106.003126/2022-42**

## Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA .....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO .....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	4
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE .....	4
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	5
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO .....	5
9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.....	5
10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO .....	5
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	5
14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES .....	6
15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS. ....	6
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS .....	6
17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO.....	6
18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS .....	6
19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO .....	6





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 054/CAE-HFAG/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 054/CAE-HFAG/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG E A EMPRESA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**

A União por intermédio do **HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG**, com sede na Estrada do Galeão, 4101, Galeão, CEP: 21.941-353, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representada pela Sra. Brig. Med. Carla Lyrio Martins, nomeada pelo Decreto de 15/09/2021, publicado no DOU nº 176, de 16 de setembro de 2021, inscrita no CPF nº 019.615.267-43, portadora da Carteira de Identidade COMAER nº 447.751, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0001-49, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12495 - Andar 9 Conj 91 Subsl 1 Sala SS1 E SS6, Cidade Monções, São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Silva Vale, portador da Carteira de Identidade nº 083560441, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 070.694.107-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.003126/2022-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade nº 74/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Microscópio Cirúrgico, para fins de upgrade do equipamento já existente, para Seção de Neurocirurgia (SNEC) do Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Projeto Básico nº 007/HFAG-DAD/2022**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
1	Aquisição de Microscópio Cirúrgico, conforme descrição do item 1.1 do Projeto Básico nº 007/HFAG-DAD/2022	287182	UN	1	R\$ 4.195.240,00	R\$ 4.195.240,00
TOTAL						R\$ 4.195.240,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **265 (duzentos e sessenta e cinco) dias**, conforme Projeto Básico, **com início na data de assinatura da Ordenadora de Despesas**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.195.240,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120042

Fonte: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesa: 449052

PI: A0000420000

Nota de Empenho: 2023NE001525

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 10 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 11 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 12 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 4 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 9 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5 e 6 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à

Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

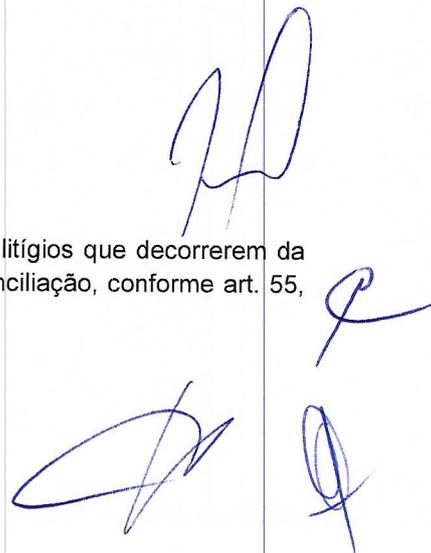
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS**

- 18.1. Anexo I - Projeto Básico nº 007/HFAG- DAD/2022;
- 18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:



Marcelo Sávio da Silva Martins  
Cel. Med. Aer.  
Vice-Diretor do HFAG  
CRM 52.50679-0

Brig Med Carla Lyrio Martins  
Ordenadora de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:



Bruno Silva Vale  
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Manoela Rocha Leandro da Silva Maj Int  
Agente de Controle Interno



Rafael Pereira Vaitsman Cap Med NEC  
Fiscal do Contrato